GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.378/2024–GP/PMSJM

Dispõe sobre Instituir o "Selo Autista a Bordo" para identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de São José de Mipibu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Autista a Bordo", destinado à identificação de veículos que transportam pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O "Selo Autista a Bordo" terá como objetivo:
I – sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista;
II – facilitar a identificação e o atendimento adequado pelas autoridades de trânsito e demais agentes públicos;
III – contribuir para a segurança e o bem-estar das pessoas com EA durante o transporte.

Art. 3º O "Selo Autista a Bordo" será disponibilizado gratuitamente às famílias ou responsáveis legais das pessoas com TEA, mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico.

Art. 4º O "Selo Autista a Bordo" deverá ser fixado no vidro traseiro do veículo, em local visível, de modo a facilitar sua identificação.

Art. 5º Os veículos identificados com o "Selo Autista a Bordo" poderão receber tratamento prioritário e diferenciado em situações de trânsito e em eventos que exijam evacuação ou atendimento emergencial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de setembro de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:895D642D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2024. Edição 3375
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/